



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano 3

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 217 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.
- LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano 3

Lei



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 217 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Institui plantão de atendimento das Farmácias e Drogarias do Município de Jitaúna e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas em Jitaúna-Bahia, ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto das 7:00H às 22:00H, inclusive em fins de semana e dias feriados.

Art. 2º - Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo Municipal designará órgão competente para organizar um escala de rodízio de plantão de atendimento nos horários da 7:00H às 22:00H.

Parágrafo Único – Para cumprir a escala de rodízio de plantão, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 7:00H às 22:00H, bem como para os fins de semana e dias feriados.

Art. 3º - Farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º - No período estabelecido, o plantão deverá ter a participação simultânea de no "mínimo" 01 (uma) farmácia localizada no município.

Scanned by CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano 3



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 5º - A escala de rodízio de plantão 15 horas poderá ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Parágrafo Único – Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 6º - A escala de rodízio de plantão 15 horas será fixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a escala de rodízio de plantão de atendimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 7º - Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de das 17:00H as 22:00H poderá ser feito através de “campanha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência
- II. Multa; e
- III. Suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Scanned by CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano 3



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

Art. 9º - Todos os Cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 10 - Fica à Secretaria Municipal de Saúde, através do seu Departamento de Vigilância Sanitária, responsável pela regulamentação, fiscalização e cumprimento da observância desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei dentro de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA,
em 25 de Fevereiro de 2019.

NERES COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Scanned by CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano 3

Lei



Praça Elias D'Ávila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Institui a obrigatoriedade de Uso do Uniforme Escolar Padronizado na Rede Municipal de Jitaúna e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar padronizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jitaúna.

§ 1º. Para fins desta Lei, compreende Rede Municipal de Ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

§2º. A Educação Infantil receberá uniforme completo: camisa, short e calça devendo ser adequado às estações do ano. Já o Ensino Fundamental receberá a camisa da farda de acordo com a estatura e peso do aluno.

§3º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição das características específicas do Uniforme Escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§4º. A adoção de uniformes escolares obedecerá a padronização no regulamento desta Lei, o qual é terminantemente proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos de uniforme escolar. Não poderão ser alterados os modelos de uniformes antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Art.2º. Todos os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino receberão anualmente, do Poder Executivo de forma gratuita. Os alunos da Educação Infantil o uniforme completo e alunos do Fundamental do 1º ao 9º ano a camisa do uniforme.

Scanned by CamScanner



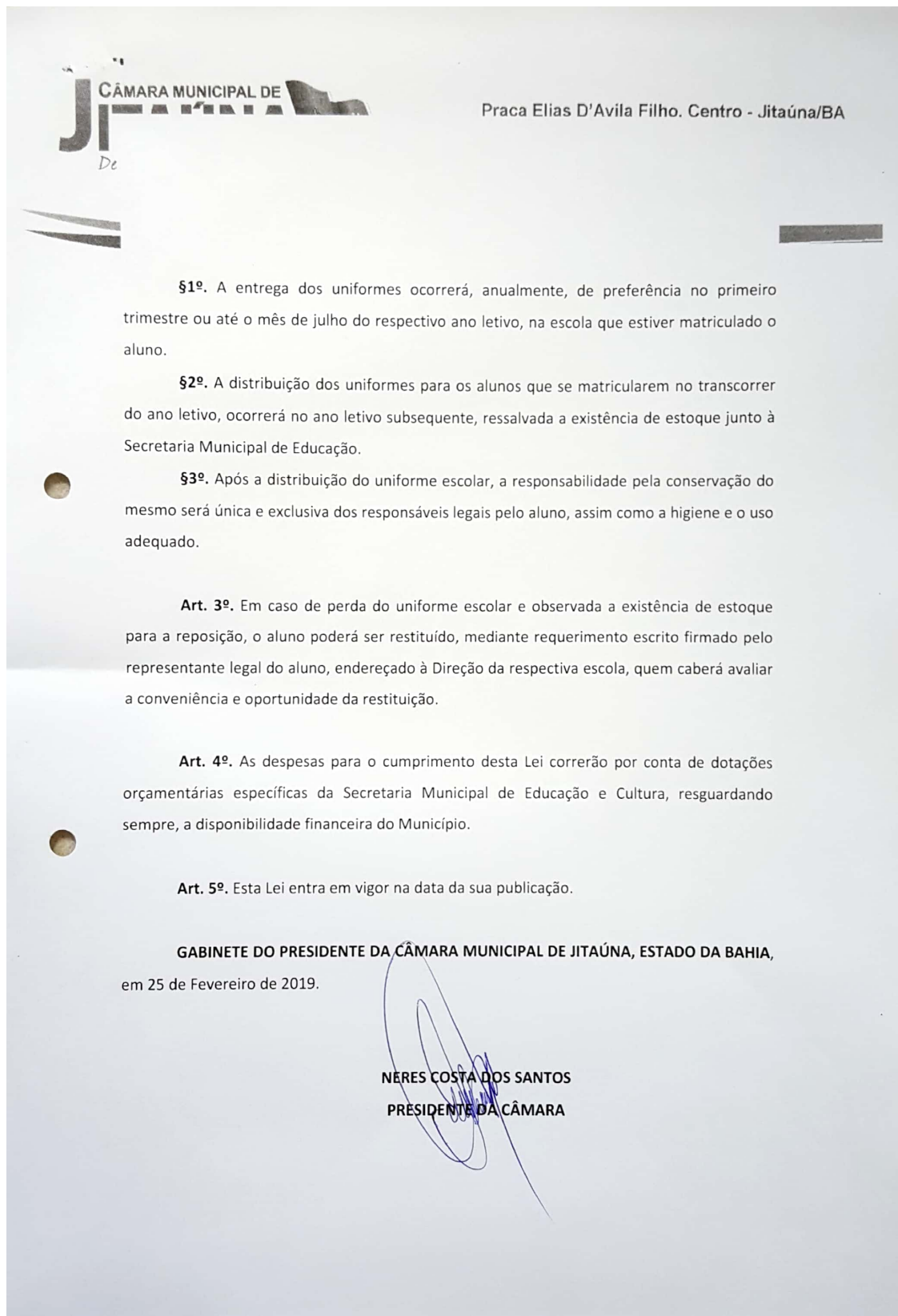
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano 3



Scanned by CamScanner